



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1310/2023, INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A FESTA DE IEMANJÁ.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 1310/2023 de autoria do Marcos Henriques, qual inclui no anexo único da Lei Ordinária Nº 13.768/2019, que consolida a legislação Municipal referente a eventos e feriados, sobre o dia da festa de Imanjá.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 08/02/2023, acompanhado de justificativa e com encaminhamento as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, informamos que, após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, foi verificado que não há conflitos entre normas já existentes.

Portanto, os artigos do Projeto de Lei apresentado, impende destacar que não contém vícios que possam macular a sua constitucionalidade, estando os mesmo em de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João e o Regimento Interno da Câmara Municipal, onde é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

autos.

Além disso, insta ressaltar que os demais artigos do Projeto Lei em debate não invadem a competência exclusiva do Poder Executivo. Por outro lado, cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei de nº 1310/2023**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 06 de março de 2023.


THIAGO LUCENA
Vereador - PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1310/2023**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 06 de março de 2023.

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim
Vice-Presidente

Bosquinho
Membro

Durval Ferreira
Membro

Bruno Farias
Membro

José Luiz
Membro

Odon Bezerra
Membro